



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20251110.055

**TERMO DE CONTRATO Nº (...)/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
GRANDE-AL, E A EMPRESA (...), PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldo Malta, 104, Centro – Mata Grande – Alagoas – CEP: 57.540-000, neste ato representado por seu chefe do executivo, a Sra. Prefeita Maria Fabiana Farias de Alencar, portadora do CPF de nº 027.178.544-60;

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº (...), inclusive Parecer PGM, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de (...), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica Nº (...)/2025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Município de Mata Grande/AL					
Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do Contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

1.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.7. Não será aceito em hipótese alguma subcontratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial, sendo prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133 de 2021, onde este período leva em consideração execução e finalização de trâmites administrativos.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada (até conclusão final da obra);

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mata Grande-AL, prevista no orçamento do exercício de 2025, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 27.812.0006.2046

Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS

Natureza de Despesa: 449051-Obras e Instalações

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Recursos Financeiros: Outras Fontes de Recursos

Tipo de Empenho: Estimado

Funcional Programática: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA

Projeto/Atividade: 12.361.0007.1025

Natureza da Despesa: 449051-Obras e Instalações

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Recursos Financeiros: Outras Fontes de Recursos

Tipo de Empenho: Estimado

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a validação e aprovação das medições apresentadas, sendo atestada as medições dos serviços executados, verificando a conformidade com os projetos e planilhas de custos.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.5.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (...)/(...)/2025.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (INCC - índice que reflete os custos de obras e serviços de engenharia), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. Os reajustes do valor contratual são os estabelecidas ainda no que couber desde que devidamente comprovada pela contratada sua real necessidade, analisada pela equipe técnica e está de acordo os ditames dos arts. 124 a 136 da lei 14.133/2021.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por aditivo e ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento serão obrigatórias a prestação de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato de acordo os arts. 97 e 98 da lei 14.133/2021.

7.2. Caso haja necessidade, poderá haver majoração do percentual acima descrito para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

7.3. Ficará a critério do contratado escolher a modalidade da garantia a ser prestada de acordo o § 1º do art. 96 da lei 14.133/2021.

7.4. Para todas as modalidades escolhidas deverá ser apresentada a garantia antes da assinatura do contrato, em hipótese alguma depois. Na apresentação será conferida



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

sua veracidade juntos aos órgãos competentes onde poderá levar o prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para contratante sinalizar sua efetividade. Por ventura sendo constatado alguma irregularidade, a apresentante irá responder pelos crimes que o couber principalmente ao que diz respeito à **Falsificação de documento público (Art. 297) e Falsidade ideológica (Art. 299), ambos do Código Penal**, e ainda demais sanções cabíveis.

7.5. Optando pela modalidade “seguro-garantia” o prazo mínimo de apresentação será de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

8.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

8.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4. Na hipótese de não repasse dos valores para execução do contrato pela Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, fica autorizada a CONTRATANTE a rescindir o contrato sem quaisquer ônus.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº xx/202x, ficará designado para **Gestor do Contrato o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxx**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

9.1.1. Ficará designado para **Fiscal do Contrato o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxx**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Demais informações quanto a gestão e fiscalização encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Disponibilização do Local de Serviço:

- a) Garantir que o local onde os serviços serão realizados esteja livre de quaisquer impedimentos que possam interferir no andamento das atividades, incluindo a desocupação de áreas, remoção de objetos ou qualquer obstrução física.
- b) Informar previamente à CONTRATADA sobre condições específicas do local que possam impactar a execução dos serviços.

10.2. Fornecimento de Informações e Documentos:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA todos os projetos, plantas, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos necessários à execução da obra.
- b) Informar à CONTRATADA sobre qualquer alteração nos projetos ou especificações, com a devida antecedência, para evitar impactos negativos no cronograma da obra.

10.3. Responsabilidade sobre Taxas e Licenças:

- a) Efetuar o pagamento de todas as taxas, emolumentos e custos relacionados às licenças, alvarás e registros necessários para a execução do contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA os comprovantes de quitação das taxas para que esta possa dar continuidade aos processos de aprovação junto aos órgãos competentes.

10.4. Fiscalização e Acompanhamento da Obra:

- a) Designar engenheiros ou técnicos qualificados da equipe da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) para fiscalizar a obra e acompanhar a execução dos serviços, observando o cumprimento das especificações contratuais.
- b) Realizar visitas periódicas à obra, assinando o diário de obras mantido pela CONTRATADA, com registro de observações relevantes para o desenvolvimento dos serviços.

10.5. Comunicações e Autorização de Alterações:

- a) Analisar e deliberar, em tempo hábil, as solicitações da CONTRATADA referentes a alterações de projeto, especificações, cronograma ou materiais, assegurando que as decisões sejam formalizadas por escrito.



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

b) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer mudança no plano de trabalho ou em exigências dos órgãos financiadores, que possam impactar a execução contratual.

10.6. Pagamentos:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme os valores previstos no contrato, após a validação e aprovação das medições apresentadas.
- b) Atestar as medições dos serviços executados, verificando a conformidade com o contrato, projetos e planilhas de custos.
- c) Garantir que o pagamento ocorra dentro do prazo contratualmente estabelecido, desde que todas as obrigações da CONTRATADA, incluindo entrega de documentos e relatórios, tenham sido cumpridas.

10.7. Resolução de Impedimentos Administrativos:

- a) Intervir junto a órgãos financiadores ou outras entidades, caso necessário, para assegurar o repasse de recursos, a continuidade da obra ou a resolução de questões administrativas que impactem o contrato.

10.8. Condições de Segurança e Meio Ambiente:

- a) Fornecer informações à CONTRATADA sobre os requisitos específicos relacionados à segurança do local e à preservação ambiental, quando aplicável.
- b) Colaborar com a CONTRATADA no atendimento às exigências legais relacionadas à segurança do trabalho e normas ambientais aplicáveis ao local da obra.

10.9. Prazo para Resposta às Solicitações da CONTRATADA:

- a) Responder, em até 72 horas úteis, às solicitações da CONTRATADA referentes a esclarecimentos, aprovações ou qualquer pendência que interfira na execução da obra.

10.10. Resolução de Conflitos:

- a) Tomar as medidas necessárias para resolver, de forma célere e eficaz, quaisquer conflitos ou entraves que possam surgir durante a execução dos serviços, assegurando a continuidade das obras e o cumprimento do contrato.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.11. Manutenção das Condições de Habilitação:

- a) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no processo licitatório, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o CREA/AL ou órgãos equivalentes.
- b) Garantir que os profissionais responsáveis pela obra possuam registros atualizados e válidos junto ao órgão de classe competente.



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

10.12. Engenharia e Supervisão Técnica:

- a) Disponibilizar um engenheiro residente devidamente habilitado e registrado no CREA/AL para atuar como responsável técnico no local da obra, com autoridade para deliberar e solucionar questões de urgência.
- b) Assegurar que o responsável técnico participe das inspeções e se relacione diretamente com a fiscalização da CONTRATANTE.

10.13. Documentação e Licenças:

- a) CONTRATADA será responsável por acompanhar e conduzir todo o processo de aprovação das licenças, alvarás, registros e demais autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, desde a solicitação inicial até a emissão final.
- b) A CONTRATANTE será responsável exclusivamente pelos custos financeiros referentes às taxas de licenciamento e emolumentos cobrados pelos órgãos públicos.
- c) A CONTRATADA deverá garantir que todos os documentos exigidos sejam protocolados corretamente, informando à CONTRATANTE qualquer exigência ou pendência que necessite de sua intervenção, com a devida antecedência.
- d) Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cópias de todas as licenças e autorizações emitidas, incluindo:
 - Licenças municipais, estaduais e federais;
 - Registro da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS);
 - Emissão de ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente quitados.

10.14. Diário de Obras:

- a) Manter um diário de obras atualizado, detalhando o progresso dos serviços, problemas encontrados e ações realizadas.
- b) O diário deverá ser assinado diariamente pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela fiscalização da CONTRATANTE em suas visitas.

10.15. Conformidade Legal e Fiscal:

- a) Cumprir rigorosamente todas as legislações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e de segurança do trabalho em vigor.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos sociais, tributos, taxas e quaisquer outros custos incidentes sobre os serviços contratados, exceto aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE.

10.16. Materiais e Equipamentos:

- a) Garantir que todos os materiais e equipamentos utilizados sejam de primeira qualidade e estejam em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes.



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

b) Submeter materiais ou equipamentos alternativos à aprovação prévia da fiscalização, quando houver necessidade de substituição ou alteração dos itens especificados.

10.17. Segurança e Meio Ambiente:

- a) Adotar todas as medidas de segurança e saúde no trabalho exigidas pelas normas regulamentadoras, com especial atenção às NR-6, NR-18 e NR-35.
- b) Fornecer e exigir o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados aos trabalhadores.
- c) Manter o local da obra organizado, limpo e livre de resíduos ou entulhos que comprometam a segurança, com descarte regular e responsável de materiais.

10.18. Encargos Trabalhistas e Acidentes:

- a) Assumir plena responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.
- b) Cumprir todas as obrigações relacionadas aos direitos dos trabalhadores, incluindo pagamento de salários, benefícios e encargos previstos na legislação.

10.19. Entrega e Limpeza Final:

- a) Após a conclusão dos serviços, realizar a limpeza completa do local, removendo resíduos, entulhos e materiais excedentes, garantindo que o espaço esteja em condições adequadas de uso.

10.20. Comunicações e Alterações:

- a) Informar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre qualquer alteração necessária no projeto ou nos prazos de execução, apresentando justificativas técnicas.
- b) Não executar serviços extras ou alterações sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.

10.21. Certificação e Medições:

- a) Fornecer à CONTRATANTE, antes da emissão das medições ou pagamentos, todos os documentos necessários, incluindo:
 - o ART/RRT, comprovante de regularidade fiscal, licenças, alvarás e certidões negativas.
- b) Apresentar medições detalhadas e compatíveis com os serviços realizados, sujeitas à validação pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.22. Responsabilidade Integral:

- a) Assumir total responsabilidade pela qualidade, segurança e conformidade técnica dos serviços executados, mesmo que parte deles seja realizada por empresas subcontratadas.



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

b) Garantir a comunicação contínua e proativa com a fiscalização da CONTRATANTE para resolução de quaisquer problemas que possam comprometer o andamento da obra.

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

11.2.4.2. Moratória de 0,5% a 10% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% a 10% (por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória de 0,5% a 10% (por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do Contratado:

12.1.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.1.2.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldino Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mata Grande/AL, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Mata Grande/AL, (...) de (...) de 2025.



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE-AL

XXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

(...RAZÃO SOCIAL...)

(...REPRESENTANTE...)

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR CONTRATUAL

XXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF Nº:

NOME:

CPF Nº: